**PROJETO DE LEI 138/2015**
**Insere o artigo 28 A na Lei 13.278/2002 que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica acrescido ao art. 28 da Lei 13.278/2002, o artigo 28A com a seguinte redação: "Art. 28A Os editais de licitação e contratos administrativos que tenham por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação para todas as unidades da Administração Municipal, deverão conter cláusula instituindo as seguintes obrigações para o contratado: I - realização de coleta do resíduo sólido orgânico gerado pelo fornecimento; II - destinação final ambientalmente adequada do resíduo sólido orgânico coletado para compostagem. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei objetiva alterar a Lei 13.278/2002 que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo. A proposta institui o dever para a Administração Municipal de inserir cláusula nos editais e contratos administrativos firmados para fornecimento de serviços de alimentação e nutrição para todas as suas unidades, para que o contratado realize a coleta dos resíduos sólidos orgânicos gerados e sua subsequente compostagem. A cidade de São Paulo mantém um serviço de fornecimento de merenda escolar para novecentos mil alunos com milhões de refeições servidas diariamente. Neste universo de unidades educacionais, as escolas são atendidas por empresas contratadas para fornecimento de alimentação. Levantamento realizado por uma Diretoria Regional de Educação indica que quinze unidades geraram em um dia, uma tonelada de resíduos orgânicos. Além das escolas, recebem alimentação os pacientes de hospitais e os abrigos mantidos pela Municipalidade. Os resíduos sólidos orgânicos produzidos por estes serviços são normalmente encaminhados pelas empresas de coleta de

resíduos para os aterros sanitários. A compostagem é um dos procedimentos previstos pela Lei Nacional que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que é considerado ambientalmente adequado, uma vez que evita o encaminhamento dos resíduos para o aterro sanitário e gera matéria orgânica que pode ser utilizada como adubo para a agricultura. É um processo biológico de decomposição e de reciclagem da matéria orgânica contida em restos de comida que formará um composto que pode ser aplicado ao solo para melhorar suas características, sem ocasionar riscos ao meio ambiente. O incentivo a agricultura familiar, projeto deste Governo Municipal poderá ser aperfeiçoado com o encaminhamento desse "adubo ", de volta a terra, O que é da terra volta para a terra, gerando um solo mais rico e alimentos de melhor qualidade com incentivo ao pequeno agricultor e a produção orgânica de alimentos. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de alto interesse público.